

CARTA CONTRATO Nº 20160362

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20160362
DECORRENTE DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 6-204/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A PESSOA FÍSICA ABAIXO
NOMEADA:

O MUNICÍPIO DE BARCARENA/PARÁ, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada à Rua Cronge da Silveira nº 438, inscrita no CGC/MF nº 05.058.458/0001-15, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **LEILA PACHECO MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF de nº 449.951.802-49, doravante denominados de **CONTRATANTE** e o Srº **ORIVALDO DO ESPIRITO SANTO MAGNO DA POÇA** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 255.524.302-04, Carteira de Identidade de nº 1516031 SSP/PA e PIS nº 122.95305.63-4, residente e domiciliado na Rodovia PA 481, nº 28, QD 76, CASA A – CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato versa sobre a contratação do artista **Waldo Poça** para show musical, que se apresentará no dia 04 de novembro de 2016 no 36º festival do abacaxi, no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações do Projeto e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 3.745,00 (Três mil setecentos e quarenta e cinco reais), com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme discriminado abaixo:

ATRAÇÃO MUSICAL

DIA	ATRAÇÕES	CUSTOS R\$
04/11/2016 (Sexta)	Waldo Poça	R\$ 3.745,00
TOTAL		R\$ 3.745,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Serão pagos em parcela única R\$ 3.745,00 (Três mil setecentos e quarenta e cinco reais) diretamente ao contratado, até 04 (quatro) dias antes da referida apresentação;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato até 31 de dezembro de 2016, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 0058 2.055 - Incentivo e Apoio aos Festivais e Eventos Culturais e Religiosos

3.3.9.0.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

3.3.9.0.36.99 – Outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilidade e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório. 2

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.

e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, o contratado ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.


CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

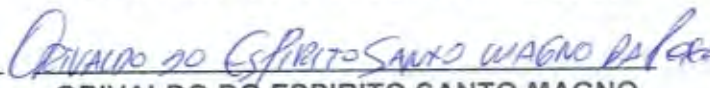
CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 01 de novembro de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PROTO Nº 0002 / 2015 - GPMB
MUNICÍPIO DE BARCARENA
Secretaria Municipal de Administração e
Tesouro
CONTRATANTE


ORIVALDO DO ESPIRITO SANTO MAGNO
DA POÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF nº 009.346.400-30

2ª  CPF nº 097.204.612-49